

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - AP SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS, COMERCIO E REPRESENTAÇÕES AGRÍCOLAS LTDA- PROCESSO Nº 0809501-89.2024.8.12.0002
ANÁLISE DOS CRÉDITOS DA CLASSE IV – CLASSE IV – ME EPP

ORDEM	CREDOR	CNPJ /CPF	VALOR ART. 52	CLASSE ART. 52	VALOR AJ ART. 7	CLASSE AJ	PARECER AJ
1	INOVAGRO INSUMOS AGRICOLA LTDA	41.885.372/0001-20	R\$ 425.250,00	Classe IV - ME e EPP	R\$ 376.911,11	Classe IV - ME e EPP	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores da Recuperanda para que conste o valor de R\$ 422.151,81, na Classe IV – ME e EPP, decorrente das NFs nº 1442, 1559, 1560, 1690, 1784, 1785, 1956, 1957, 2172, 2892. Ao apresentar seu contraditório administrativamente, a Recuperanda manifestou concordância parcial com a presente divergência de crédito, em razão da atualização das notas. Com este objetivo, acostou documentação comprobatória de sua origem e classificação. No entanto, esta Administradora Judicial informa que ante a ausência de envio Nota Fiscal nº 1690, esta não será considerada para fins de retificação do cálculo. Ademais, para que o valor esteja em conformidade com a limitação de atualização imposta pelo art. 9º, II da Lei 11.101/05, o montante deverá ser ajustado para a data do pedido de Recuperação Judicial (02/09/2024). Realizado os ajustes, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a presente divergência de crédito, retificando-se o crédito para o valo de R\$ 376.911,11, na Classe IV – ME e EPP.
2	PEDRINHO GILMAR SILVA - LOCADORA (TOTAL LOCADORA DE VEICULOS)	03.095.809/0001-32	R\$ 41.593,62	Classe IV - ME e EPP	R\$ 52.231,88	Classe IV - ME e EPP	Pleiteia a retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores da Recuperanda para constar o valor de R\$ 52.060,10 na Classe IV – ME e EPP, decorrente dos recibos fiscais de nº 2342/2024, 2297/2024, 2197/2024, 2196/2024, 2144/2024, 2143/2024, 2094/2024, 2093/2024, 2035/2024, 2034/2024, 0011/2024. Ao apresentar seu contraditório administrativamente, a Recuperanda manifestou expressa concordância com a presente divergência de crédito. No entanto, para que o valor esteja em conformidade com a limitação de atualização imposta pelo art. 9º, II da Lei 11.101/05, o montante deverá ser ajustado (correção monetária e juros de 1% a.m.) para a data do pedido de Recuperação Judicial (02/09/2024). Sendo assim, confirmada a veracidade e validade das informações e, realizado os ajustes, ACOLHE-SE PARCIALMENTE o pedido formulado, retificando-se o valor listado para R\$ 52.231,88, na Classe IV – ME e EPP